



LEI ORDINÁRIA Nº 258

de 05 de outubro de 1964

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a pagar à Brasil Oeste Editora Ltda., a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondente à publicação de interesse da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar à Brasil Oeste Editora Ltda., a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), proveniente de publicidade feita na referida Revista, de interesse do Município.

Art. 2º..

A verba para ocorrer a execução da presente lei, decorrerá por conta da Dotação Orçamentária - Gabinete do Prefeito - 2.02.4 - Despesas Diversas - f) - Eventuais.

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 5 de outubro de 1964.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

(a) Aristides Figueiredo Secretário

Lei Ordinária Nº 258/1964 - 05 de outubro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em